Secretaria de Educação

RECIFE PREFEITURA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4013/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **GUERRA E DANTAS E SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, n.º 925, bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ**, no uso de suas competências conferidas pela Portaria nº 654, de 31 de março de 2025, publicada no D.O.M. de 01 de abril de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMPERCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.939.067/0001-40, com sede à Rua Copacabana, nº 451, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.410-512, neste ato representada pelo **Sr. PAULO DANTAS DE OLIVEIRA**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 016/2025 – GC 001-SEPLAGTD** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2025 – GC 001-SEPLAGTD**, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 009/2026**, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Uniforme Escolar, Lotes 1 e 2, totalizando 06 (seis) itens, visando atender às Unidades de Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife, nos termos e condições definidos no Termo de Referência anexo ao Edital:

LOTE 1						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Camiseta sem Manga (Tipo Machão) - Descrição: com manga cava reta, confeccionada em meia malha, composição 67% POLIÉSTER e 33% VISCOSE, com gramatura de 175 g/m2, na cor Branco. Golas careca e Punhos confeccionados em máquina retilínea 100% acrílico, com largura de 2,5 cm acabada, gola na cor Azul Pantone 19-3950 TPX, punho esquerdo na cor Laranja Pantone 16-1462 TPX e punho direito na cor Verde Pantone 15-0343 TPX, conforme layout. No lado esquerdo do peito de quem veste, deve ser impresso em processo silkscreen o brasão da prefeitura de Recife nos tamanhos 6,5 cm de altura x 6,5 cm de largura, conforme layout. Na frente da camisa abaixo do brasão deve ser impresso pelo processo de silkscreen três listras horizontais. As três listras horizontais na frente da camisa logo abaixo das cavas nas cores, azul (2,00 cm de largura), verde (2,00cm de largura), e laranja (2,00cm de largura) de acordo com modelo anexo. Cada listra tem 02 tonalidades, uma mais clara, outra mais escura	28396	UNIDADE	113.502,00	R$ 15,00	R$ 1.702.530,00

	separadas com uma seta na direção do lado direito separando as 02 tonalidades da listra de cor azul, uma seta na direção do lado esquerdo separando as 02 tonalidades da listra verde e uma seta na direção do lado direito separando as listras na cor laranja. A seta da listra azul e da listra da cor laranja inicia no meio da camisa e a da listra verde um pouco mais recuada, de 2,5 a 3cm. Bainha na barra de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER n°120 na mesma cor do corpo da camiseta. Deverá ser costurada na parte traseira do decote, uma etiqueta de tecido, na cor branca, informando a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019. A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.					
2	Short Escolar - Descrição: confeccionado em Helanca, composição de 100% POLIÉSTER, com gramatura de 260 g/m2, na cor Azul Royal Pantone 19-4053 TPX. No lado esquerdo da perna de quem veste, deve ser aplicado um patch sublimado com brasão da prefeitura de Recife, composição 100% POLIÉSTER, nos tamanhos 6,5 cm de altura x 6,5 cm de largura, conforme layout. Nas laterais, deverá ser costurado uma faixa personalizada, com 2,0 cm de largura acabada, em malha (jacquard), composta por 75% POLIAMIDA e 25% POLIÉSTER com gramatura de 220 gr/m², na cor branca, escrito de forma contínua no sentido vertical RECIFE, na cor Azul Royal Pantone 18-3949 TPX. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina 12 agulhas. A barra da bermuda deve ser feita com 2 cm de largura em galoneira 2 agulhas 0,6cm. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER n°120 na mesma cor do corpo da calça. Deverá ser costurada na parte interna da cintura, uma etiqueta de tecido, na cor branca, informando a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019. A bermuda deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.	28798	UNIDADE	48.912,00	R$ 16,00	R$ 782.592,00
3	Short Saia - Descrição: confeccionado em Helanca, composição de 100% POLIÉSTER, com gramatura de 260 g/m2, na cor Azul Royal Pantone 19-4053 TPX. Na cintura na parte traseira deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. Na cintura na parte frontal deverá ser costurado um cós com 3 cm de largura, em máquina overloque, sendo que neste deve ser costurado sobreposto ao short uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda. Na saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda, deve ser aplicado um patch sublimado com brasão da prefeitura de Recife, composição 100% POLIÉSTER, nos tamanhos 6,5 cm de altura x 6,5 cm de largura, conforme layout. Na lateral direita de quem veste, deverá ser costurado uma faixa personalizada, com 2,0 cm de largura acabada, em malha	28563	UNIDADE	15.478,00	R$ 16,39	R$ 253.684,42

	(jacquard), composta por 75% POLIAMIDA e 25% POLIÉSTER com gramatura de 220 gr/m², na cor branca, escrito de forma contínua no sentido vertical RECIFE, na cor Azul Royal Pantone 18-3949 TPX. A barra da bermuda deve ser feita com 2 cm de largura em galoneira 2 agulhas 0,6cm. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER n°120 na mesma cor do corpo da calça. Deverá ser costurada na parte interna da cintura, uma etiqueta de tecido, na cor branca, informando a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019. A bermuda deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.					
TOTAL LOTE 1						**R$ 2.738.806,42**

LOTE 2						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**CÓDIGO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Camisa Manga Curta - Descrição: com manga cava reta, confeccionada em meia malha, composição 67% POLIÉSTER e 33% VISCOSE, com gramatura de 175 g/m2, na cor Branco. Golas careca e Punhos confeccionados em máquina retilínea 100% acrílico, com largura de 2,5 cm acabada, gola na cor Azul Pantone 19-3950 TPX, punho esquerdo na cor Laranja Pantone 16-1462 TPX e punho direito na cor Verde Pantone 15-0343 TPX, conforme layout. No lado esquerdo do peito de quem veste, deve ser impresso em processo silkscreen o brasão da prefeitura de Recife nos tamanhos 6,5 cm de altura x 6,5 cm de largura, conforme layout. Na frente da camisa abaixo do brasão deve ser impresso pelo processo de silkscreen três listras horizontais. As três listras horizontais na frente da camisa logo abaixo das cavas nas cores, azul (2,00 cm de largura), verde (2,00cm de largura), e laranja (2,00cm de largura) de acordo com modelo anexo. Cada listra tem 02 tonalidades, uma mais clara, outra mais escura separadas com uma seta na direção do lado direito separando as 02 tonalidades da listra de cor azul, uma seta na direção do lado esquerdo separando as 02 tonalidades da listra verde e uma seta na direção do lado direito separando as listras na cor laranja. A seta da listra azul e da listra da cor laranja inicia no meio da camisa e a da listra verde um pouco mais recuada, de 2,5 a 3cm. Bainha na barra de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER n°120 na mesma cor do corpo da camiseta. Deverá ser costurada na parte traseira do decote, uma etiqueta de tecido, na cor branca, informando a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019. A camiseta deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.	28396	UNIDADE	119.851,00	R$ 16,50	R$ 1.977.541,50
2	Short Escolar - Descrição: confeccionado em Helanca, composição de 100% POLIÉSTER, com gramatura de 260 g/m2, na cor Azul	28798	UNIDADE	85.389,00	R$ 18,26	R$ 1.559.203,14

	Royal Pantone 19-4053 TPX. No lado esquerdo da perna de quem veste, deve ser aplicado um patch sublimado com brasão da prefeitura de Recife, composição 100% POLIÉSTER, nos tamanhos 6,5 cm de altura x 6,5 cm de largura, conforme layout. Nas laterais, deverá ser costurado uma faixa personalizada, com 2,0 cm de largura acabada, em malha (jacquard), composta por 75% POLIAMIDA e 25% POLIÉSTER com gramatura de 220 gr/m², na cor branca, escrito de forma contínua no sentido vertical RECIFE, na cor Azul Royal Pantone 18-3949 TPX. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina 12 agulhas. A barra da bermuda deve ser feita com 2 cm de largura em galoneira 2 agulhas 0,6cm. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER n°120 na mesma cor do corpo da calça. Deverá ser costurada na parte interna da cintura, uma etiqueta de tecido, na cor branca, informando a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019. A bermuda deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.					
3	Short Saia - Descrição: confeccionado em Helanca, composição de 100% POLIÉSTER, com gramatura de 260 g/m2, na cor Azul Royal Pantone 19-4053 TPX. Na cintura na parte traseira deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. Na cintura na parte frontal deverá ser costurado um cós com 3 cm de largura, em máquina overloque, sendo que neste deve ser costurado sobreposto ao short uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda. Na saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda, deve ser aplicado um patch sublimado com brasão da prefeitura de Recife, composição 100% POLIÉSTER, nos tamanhos 6,5 cm de altura x 6,5 cm de largura, conforme layout. Na lateral direita de quem veste, deverá ser costurado uma faixa personalizada, com 2,0 cm de largura acabada, em malha (jacquard), composta por 75% POLIAMIDA e 25% POLIÉSTER com gramatura de 220 gr/m², na cor branca, escrito de forma contínua no sentido vertical RECIFE, na cor Azul Royal Pantone 18-3949 TPX. A barra da bermuda deve ser feita com 2 cm de largura em galoneira 2 agulhas 0,6cm. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha com bitola de 0,5 cm, com linha 100% POLIÉSTER n°120 na mesma cor do corpo da calça. Deverá ser costurada na parte interna da cintura, uma etiqueta de tecido, na cor branca, informando a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria 296 de 12 de junho de 2019. A bermuda deve estar limpa e íntegra, isenta de qualquer defeito que comprometa sua apresentação. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes.	28563	UNIDADE	20.977,00	R$ 19,00	R$ 398.563,00
TOTAL LOTE 2						**R$ 3.935.307,64**

VALOR TOTAL GLOBAL	**R$ 6.674.114,06**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;
II. O Edital da Licitação;
III. A Proposta do contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite estabelecido no Termo de Referência, anexo a este contrato, observados os requisitos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor total da contratação é de **R$ 6.674.114,06 (seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e catorze reais e seis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.361.1214.2107; Natureza da Despesa: nº 339030; Fonte: nº 500, Nota de Empenho: nº 2026NE002049 e nº 2026NE002050.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA: A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos do art. 25, §7º, da Lei n.º 14.133/21, e Decreto Municipal n.º 37.817/24.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após 12 (doze) meses da data da estimativa de preços, excluída a responsabilidade do contrato proponente pelo retardamento de execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Decreto Municipal n.º 37.817/24.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 37.817/24, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
e) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
f) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de prestar documento declaração falsos;

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art. 156, §4º da Lei Federal n. º 14.133/21;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art. 156, §5º da Lei Federal n. º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções dos incisos III e IV serão inseridas sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal n.º 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei no 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos estabelecidos no caput será observada a forma de extinção do contrato definida no art. 138 da Lei no 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que se mantenham as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137, da Lei no 14.133/21.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as seguintes condições:

I. A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
II. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
III. A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
IV. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
II. Multas punitivas aplicadas à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso II do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 30 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 21(vinte e um) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO: Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

PARÁGRAFO NONO: A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do artigo 92 da Lei n° 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, data de assinatura no SEI.

CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação
CONTRATANTE

PAULO DANTAS DE OLIVEIRA
Empresa Guerra e Dantas Serviços e Comércio de Vestuário Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **José Thyago Alves Cruz**
CPF/MF nº 712.287.894-52

2. **José Ricardo Bruno da Silva**
CPF/MF nº 097.545.424-22

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Bruno da Silva**, **Terceirizado**, em 25/03/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ THYAGO ALVES CRUZ**, **Terceirizado**, em 25/03/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DANTAS DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 26/03/2026, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cortez da Cunha Cruz**, **Secretária Municipal**, em 26/03/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7600765** e o código CRC **D329274B**.

32.009116/2025-01 7600765v1